**CONTRATO Nº 01/2013****Processo nº 04600.004525/2012-58**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03/12/1980, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão Interna - substituto, o Sr. **Ivan de Almeida Guimarães**, CPF nº 536.661.607-78, carteira de identidade nº 49.146D – CREA/RJ, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 245, do Presidente da Enap, de 07/12/2012, publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2012, com competência delegada pela Portaria ENAP nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.462.643/0001-08, estabelecida no SHCSW CLSW Lote 303 Bloco C Sala 110,11 e 112 – sudoeste – Brasília/DF, CEP 70.673-623, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, o Sr. **Luiz Eduardo Echebarria de Carvalho**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 840.340 SSP/DF, CPF nº 266.418.951-49, residente e domiciliado na SRES Quadra 10 Bloco S Casa 32 Cruzeiro Velho – Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 04600. 004525/2012-58**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 07 de agosto de 2012, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para a ENAP, conforme consta no ANEXO I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O detalhamento dos serviços estão previstos nos itens 4 e 5 do Anexo I.





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico ENAP nº 31/2012 e seus anexos, homologado em 04 de janeiro de 2013, e com a Proposta da CONTRATADA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, por interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 309.294,00 (trezentos e nove mil duzentos e noventa e quatro reais).
- 5.2. O preço total a ser pago à agência de viagens será apurado a partir do valor das passagens aéreas emitidas no período faturado e acrescido das respectivas taxas de embarque.
- 5.3. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão ou remarcação ou cancelamento) foi igual a zero, conforme Proposta da CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá emitir faturas distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- 5.5. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.
- 5.6. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil depois da apresentação e atesto da Nota fiscal/fatura.
- 5.7. O prazo do ATESTO da Nota Fiscal/Fatura é de até 03 (três) dias.
- 5.8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.9. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.10. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf).
  - 5.10.1. Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.





- 5.10.2. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 5.11. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 5.12. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação "pro rata tempore" do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 114702

Elemento de Despesa: 33.90.33-01 e 33.90.39-03.

PI: A3016

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. O preço referente ao Agenciamento de Viagens poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do INPC/IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA devidamente acompanhado com o memorial de cálculo.
- 7.2. Caso o reajuste seja requerido após a prorrogação do contrato, produzirá efeitos apenas a partir da data do protocolo do requerimento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.





## 9. CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 9.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho.
- 9.2. executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.3. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.4. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 9.5. manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 9.6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- 9.7. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 9.8. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.9. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do contratante, no Brasil ou no exterior;
- 9.10. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 9.11. entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 9.12. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 9.13. reembolsar à Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 9.14. fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 9.15. reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;



ENAP  
4525-12  
CONTRATO Nº  
160  
2008

- 9.16. manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- 9.17. empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 9.18. arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.19. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.20. comunicar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.21. fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 9.22. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 9.23. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 9.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.25. emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- 9.26. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 9.26.1. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 9.27. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- 10.1. Emitir a Nota de Empenho;
- 10.2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





- 10.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 10.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 10.5. comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 10.6. emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 10.7. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.8. notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.9. notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 10.10. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 10.11. realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;
- 10.12. solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 10.13. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 10.14. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 10.15. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 10.16. definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000 e na Portaria nº 505 (MPOG), de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.





## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um servidor designado pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelece o art. 70 da Lei 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei 10.520/02, a CONTRATADA que:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 12.1.6. não mantiver a proposta.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
  - 12.2.2. multa moratória de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 12.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 12.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;





- 12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICA F.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ENAP  
9.525-12  
Processo nº  
164  
16/12

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal previsto na Lei nº 8.666/93.

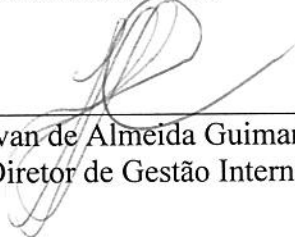
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 08 de JANEIRO de 2013.

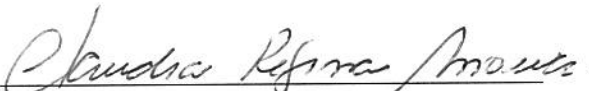
CONTRATANTE

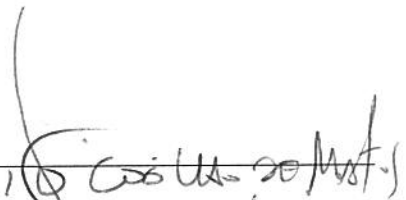
  
Ivan de Almeida Guimarães  
Diretor de Gestão Interna - substituto

CONTRATADA

  
Luiz Eduardo Echebarria de Carvalho  
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Claudia Regina Moura  
CPF/MF 286.133681-15.

  
Nome: Juliano Costa de Mota  
CPF/MF 358269321-04



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 74/2012 - UASG 443034**

Contrato nº 30/2011. Processo nº 02150000478201111. PREGÃO SISPP Nº 18/2011 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 03943091000359. Contrato: ELFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA - Objeto: Primeiro Termo Aditivo, prorrogando a vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 13/12/2012 a 13/12/2013. Valor Total: R\$180.537,84. Fonte: 388000000 - 2012NE801840. Data de Assinatura: 23/11/2012.

(SICON - 11/01/2013) 443033-44207-2012NE800342

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo nº 62/2012 publicado no D.O.U de 08/01/2013, Seção 3, Pág. 175. Onde se lê: Primeiro Termo Aditivo, prorrogando a vigência do Contrato. Leia-se: Primeiro Termo Aditivo, prorrogando a vigência do Contrato e Supressão de 2 (dois) postos de motorista.

(SICON - 11/01/2013) 443033-44207-2012NE800342

**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MANAUS****RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 4/2012**

A Unidade Avançada de Administração e Finanças de Manaus torna público o resultado da Licitação Modalidade Carta Convite 04/2012, processo 02210.000035/2012-36. A proposta vencedora da empresa Jose Paulo Rodrigues Lima ME, no valor de R\$ 97.711,52 (noventa e sete mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

ANDREA DE SOUZA NASCIMENTO  
Presidente da CPL

(SIDEF - 11/01/2013) 443033-44207-2012NE800342

**SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Termo Aditivo nº 00001/2013 ao Convênio nº 764837/2011. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Unidade Gestora: 440031, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE /FES, CNPJ nº 12.200.259/0001-65. Alocar recursos financeiros referente ao exercício de 2012. Valor Total: R\$ 858.568,00. Valor de Contrapartida: R\$ 86.000,00. Vigência: 30/12/2011 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: CARLOS AUGUSTO KLINK, CPF nº 002.080.588-85, Conveniente: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, CPF nº 177.828.644-53.

(SICONV(PORTAL) - 11/01/2013)

Espécie: Termo Aditivo nº 00001/2013 ao Convênio nº 760728/2011. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA, Unidade Gestora: 447002, Gestão: 00001. Conveniente: ESTADO DE SERGIPE-ADMINISTRACAO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0019-22. Alocar recursos financeiros referente ao exercício de 2012 e alterar a Cláusula Segunda do Termo original do convênio. Valor Total: R\$ 2.301.330,00. Valor de Contrapartida: R\$ 230.160,00. Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2014. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: CARLOS AUGUSTO KLINK, CPF nº 002.080.588-85, Conveniente: GENIVAL NUNES SILVA, CPF nº 103.115.805-72.

(SICONV(PORTAL) - 11/01/2013)

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2012 - UASG 440075**

Processo nº 02209001201201154. DISPENSA Nº 111/2012 Contratante: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. CNPJ Contratado: 1215425000174. Contratado: FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP. Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de serviços continuados de vigilância armada, 7 dias por semana, inclusive feriados, em regime de 12x36 horas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto 2.271/1997 e IN SULT/MP Nº 02/2008. Vigência: 01/01/2013 a 01/07/2013. Valor Total: R\$71.305,20. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 440075-00001-2012NE800111

**RESULTADOS DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/2012**

A Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria/SFB nº 11, de 07 de fevereiro de 2012, incumbida de receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à Concorrência nº 1/2012 (Processo 02080.900081/2010-19), que tem como objeto a concessão florestal de lotes de unidades de manejo florestal na Floresta Nacional do Jacundá, em Rondônia, informa o resultado da

reunião de julgamento das propostas de preço realizada em 09 de janeiro de 2013. Em relação à Unidade de Manejo Florestal (UMF) I: Madeflona Industrial Madeireira Ltda (CNPJ 10.372.884/0001-69) - proposta de preço de R\$ 57,13/m³ (cinquenta e sete reais e treze centavos por metro cúbico), resultando em 400,00 pontos. Em relação à UMF II: Madeflona Industrial Madeireira Ltda (CNPJ 10.372.884/0001-69) - proposta de preço de R\$ 57,02/m³ (cinquenta e sete reais e dois centavos por metro cúbico), resultando em 400,00 pontos. Em relação à UMF III: não houve proposta. Conforme o art. 109, I, b, da Lei 8.666/1993, o prazo para interposição de recurso é de cinco dias úteis.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013.  
JOSÉ HUMBERTO CHAVES  
Presidente da Comissão  
Substituto

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2012**

O Serviço Florestal Brasileiro torna público o resultado do PREGÃO Eletrônico nº 25/2012 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação em regime de fábrica de software, visando atender as demandas deste órgão, limitado ao quantitativo máximo de 5.000 (cinco mil) pontos de função. Vencedora: Cast Informática S.A. por item 1 no valor total de R\$ 2.396.500,00

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES  
Diretor-Geral  
Substituto

(SIDEF - 11/01/2013) 440075-00001-2012NE800111

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 201004**

Número do Contrato: 00066/2011, subrogado pela UASG: 201004 - MP-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.

Nº Processo: 03110025839201162. PREGÃO SISPP Nº 55/2011 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 07188842000168. Contratado: REM. SERVICOS DE LOCAAO DE MAO DEOBRA LTDA - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Sétima (DA VIGÊNCIA) do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de janeiro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 09/01/2013 a 08/01/2014. Valor Total: R\$108.789,60. Fonte: 100000000 - 2012NE800011. Data de Assinatura: 08/01/2013.

(SICON - 11/01/2013)

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2012 - UASG 201004**

Nº Processo: 03110027248201120. PREGÃO SISPP Nº 16/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 10556456000196. Contratado: BLANC PRODUTOS ODONTO-HOSPITALARES LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material de expediente. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993. Vigência: 26/12/2012 a 30/01/2013. Valor Total: R\$607.700,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801869. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 201004-00061-2012NE800239

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2012 - UASG 201004**

Nº Processo: 03110027248201120. PREGÃO SISPP Nº 16/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 10278866000193. Contratado: DAMASO COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME. Objeto: Aquisição de materiais de expediente. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993. Vigência: 26/12/2012 a 15/01/2013. Valor Total: R\$999,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801872. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 201004-00061-2012NE800239

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2012 - UASG 201004**

Nº Processo: 03110027248201120. PREGÃO SISPP Nº 16/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 04926832000194. Contratado: ELI ARMARINHO LTDA - ME - Objeto: Aquisição de materiais de expediente. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993. Vigência: 28/12/2012 a 21/01/2013. Valor Total: R\$9.811,50. Fonte: 100000000 - 2012NE801930. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2012 - UASG 201004**

Nº Processo: 03110017918201108. PREGÃO SISPP Nº 7/2012 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 90347840000622. Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante ressarcimento em 18 (dezoito) elevadores de fabricação Thyssenkrupp, 01 (uma) plataforma de fabricação Thyssenkrupp e 01 (uma) plataforma de fabricação COBER, instalados nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, LC nº 123/96, Dec. nº 5.450/05, 7.271/97, 3.722/01 e 6.204/07. IN SULT/MP 02/08, 02/10 e 03/11. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2012. Valor Total: R\$533.980,87. Fonte: 100000000 - 2013NE800020. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 201004**

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 0430005791200997. PREGÃO SISPP Nº 66/2009 Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 67071001000360. Contratado: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS- TECNOLOGIA DA INFOR. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Sexta (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de janeiro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 07/01/2013 a 06/07/2014. Valor Total: R\$423.810,96. Fonte: 100000000 - 2012NE800110. Data de Assinatura: 04/01/2013.

(SICON - 11/01/2013)

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2012**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 03110020187201251, publicada no D.O.U de 04/01/2013. Objeto: PREGÃO Eletrônico - Aquisição de material permanente para atender ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP. Novo Edital: 14/01/2013 das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "K" Sala S-76. BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/01/2013, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA  
Pregoeiro

(SIDEF - 11/01/2013) 201004-00001-2013NE800285

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 114702**

Nº Processo: 04600004525201258. PREGÃO SISPP Nº 31/2012 Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 04462643000108. Contratado: SILC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA -ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços: de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 1993. Vigência: 08/01/2013 a 07/01/2014. Valor Total: R\$309.294,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800004. Data de Assinatura: 08/01/2013.

(SICON - 11/01/2013) 114702-11401-2013NE800001